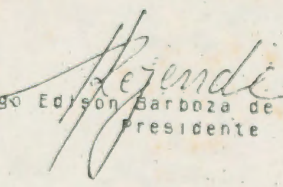


DELIBERAÇÃO Nº 29, DE 27 DE ABRIL DE 1992

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 99ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de abril de 1992,

- R E S O L V E**
- I - Sustar a aplicação do Art. 8º da Deliberação nº 128, de 03 de março de 1982, deste Conselho, até ulterior deliberação.
 - II - Estabelecer que no cronograma de verificação do rendimento escolar seja previsto, até o final do período letivo, a aplicação de provas de 2ª chamada.
 - III - Entender-se-á por prova de 2ª chamada a aplicação de verificação do rendimento escolar obrigatória em dia diferente daquele em que a avaliação for aplicada pela primeira vez (1ª chamada).
 - IV - As provas de 2ª chamada destinam-se ao aluno que pelas mais variadas razões, deixar de fazer provas em 1ª chamada.
 - V - As provas de 2ª chamada destinam-se somente às avaliações (provas) obrigatórias, abrangendo os conteúdos das avaliações às quais o discente não compareceu.
 - VI - As provas de 2ª chamada deverão ser requeridas pelo interessado até 03 (três) dias de sua realização, comprovada sua matrícula na disciplina e apresentação de justificativa.
 - VII - O requerimento de 2ª chamada será feito em formulário próprio e dirigido ao Departamento em que a disciplina estiver cometida.
 - VIII - Esta deliberação será aplicada a partir do 1º período letivo de 1992.


Hugo Edison Barboza de Rezende
Presidente

Ao
Diretório do Curso de Engenharia de Alimentos